



Parecer nº 09/2025 (CFAEO)

Referente ao Projeto de Lei nº 21/2025 - Mensagem nº 7/2025 que “Dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2025, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a):

Dilmar Dal Bosco

I – Relatório

Doravante, submete-se à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, o Projeto de Lei nº 21/2025 – Mensagem nº 7/2025, de autoria do Poder Executivo.

A iniciativa foi estruturada em 5 (cinco) artigos, conforme se demonstram abaixo.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2025.

Parágrafo único O percentual de revisão geral de subsídios fixado por esta Lei será extensível, no que couber, aos servidores públicos civis, efetivos, comissionados e contratados, ativos, inativos e pensionistas dos demais poderes e órgãos independentes do Estado de Mato Grosso para o ano de 2025.

Art. 2º O percentual de revisão geral anual para o ano de 2025, fica fixado em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA acumulado ao longo do ano de 2024.

Art. 3º. A implantação da revisão geral de subsídios na folha de pagamento será calculada com base no subsídio vigente no mês de dezembro de 2024.

Art. 4º A concessão da revisão geral anual prevista nesta Lei está condicionada ao cumprimento das demais disposições normativas em vigor.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Mensagem nº 7/2025 contém a justificativa da propositura em tela:

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei anexo que "dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2025, e dá outras providências. "

É de conhecimento comum que a revisão geral anual de subsídios tem por escopo a necessidade de ser preservado o poder aquisitivo dos valores fixados nas tabelas de remuneração e do subsídio dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, em face da desvalorização da moeda decorrente dos aspectos inflacionários da economia, em consonância com o previsto no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal. Não se trata, portanto, de concessão de aumentos efetivos, mas sim de ajustes decorrentes de perdas inflacionárias.

Convém salientar que o Supremo Tribunal Federal definiu na ADI 3539/MT que "a revisão geral anual, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 61, § 1º, II a , da Constituição Federal.", mesma trilha seguida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Resolução de Consulta nº 7/2020-TP e no Acórdão no 539/2018-TP, proferido nos autos da Representação de Natureza Interna no 18348-2/2018, de modo que referido mandatário deve definir um mesmo índice e a mesma data-base para os servidores públicos de todos os poderes e órgãos autônomos.

Assim, apesar do entendimento fixado pelo STF no Tema 624, no sentido da inexistência de dever constitucional de recomposição inflacionária anual da remuneração a servidores públicos, a proposta ora apresentada visa exercer a autorização constitucional em favor dos servidores públicos de todos os Poderes do Estado, assegurando a aplicação de revisão com base em um único percentual e uma única database, na linha do comando constitucional já mencionado.

Para tanto, a implantação da revisão geral de subsídios na folha de pagamento será aplicada excepcionalmente a partir de janeiro de 2025, cujo percentual será de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA acumulado ao longo do ano de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Nesse viés, o Governo do Estado de Mato Grosso demonstra mais uma vez o empenho para valorizar os servidores públicos, sem abrir mão, contudo, da observância da capacidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Estadual e dos ditames legais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei Complementar nº 614/2019.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação. Assim, considerando a relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação e aprovação.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei em tela. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, “b” do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Consoante as competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

O Poder Executivo com tal iniciativa pretende conceder a Revisão Geral Anual (RGA) aplicando-se aos Subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

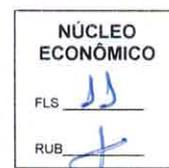
TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



e militares, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2025, e dá outras providências.

Conforme, a justificativa do Poder Executivo, a Revisão Geral Anual (RGA) tem por finalidade preservar o poder aquisitivo dos valores fixados nas tabelas de remuneração e do subsídio dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, em virtude da desvalorização da moeda decorrente dos aspectos inflacionários da economia, em consonância com o previsto no inciso X, art. 37 da Constituição Federal. Afirma ainda na justificativa que tal RGA não corresponde a aumento real de subsídio, mas sim de ajustes decorrentes de perdas inflacionárias acumuladas durante o exercício de 2024.

Na Mensagem nº 7/2025, ainda ressalta a decisão do Supremo Tribunal Federal, através da ADI 3539/MT que “a revisão geral anual”, prevista no art. 37, X da Constituição Federal é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo conforme preceitua o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal”, cuja decisão foi seguida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através da Resolução de Consulta nº 7/2020-TP e no Acórdão nº 539/2018-TP, proferido nos autos da Representação de Natureza nº 18348/2018, de modo que referido mandatário deve definir um mesmo índice e a mesma data-base para os servidores públicos de todos os poderes e órgãos autônomos.

Dessarte, o Poder Executivo definiu o percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado ao longo do ano de 2024.

Nesse sentido, o Poder Executivo alude que tal medida demonstra mais uma vez, o empenho para valorizar os servidores públicos, sem deixar de atender a observância da capacidade orçamentária e financeira do Poder Executivo e dos ditames legais, notadamente, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Complementar estadual nº 614/2019.

Conforme relatório inicial, tal iniciativa contém 5 (cinco) artigos.

O art. 1º dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2025.

Com efeito, o parágrafo único busca estender, no que couber, o percentual de revisão geral de subsídios fixados por esta Lei, aos servidores públicos civis, efetivos, comissionados e contratados, ativos, inativos e pensionistas dos demais poderes e órgãos independentes do Estado de Mato Grosso para o ano de 2025.

Já o art. 2º pretende fixar o percentual de revisão geral anual para o ano de 2025 em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado ao longo do ano de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 32

RUB. 1

O art. 3º estabelece a implantação da revisão geral de subsídios com base na folha de pagamento de subsídio vigente no mês de dezembro de 2024.

“A concessão da revisão geral anual prevista nesta Lei está condicionada ao cumprimento das demais disposições normativas em vigor” (Art.4º).

Por sua vez, o art. 5º contém cláusula de vigência.

Preliminarmente, algumas considerações sobre Revisão Geral Anual (RGA) de subsídios dos servidores públicos, civis ou militares, sejam ativos ou inativos.

A Revisão Geral Anual (RGA) dos servidores públicos é um direito fundamental, assegurado no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988. O valor do RGA é calculado de acordo com a inflação do período, com o objetivo de corrigir a desvalorização da moeda, *in verbis*:

Art.37 (...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Segundo Elaine Moreira do Carmo, advogada da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM):

A Constituição da República Federativa do Brasil, por atuação do legislador constituinte derivado, em seu artigo 37, inciso X, da Carta da República, prevê, expressamente, ao servidor público, o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral. Assim, a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 determina a obrigatoriedade do envio de, pelo menos, um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo da remuneração ou do subsídio do membro ou servidor, observados os tetos constitucionais, podendo a administração conceder reajustes em periodicidade inferior a um ano, jamais ultrapassando a data limite fixada como interregno de doze (12) meses para a revisão salarial.

A advogada Elaine, ainda afirma:

A leitura do Mandado de Injunção Coletivo – MI nº 2.773 – impetrado perante o Supremo Tribunal Federal merece atenção e destaque à interpretação dada pelo Ministro Cezar Peluso, no que tange ao artigo 37, inciso X, da Carta Magna, em destaque:

“Na verdade, a norma dirige-se a cada Poder. Impõe a cada Poder a necessidade de, pela iniciativa exclusiva já prevista em outras normas, fazer aprovar uma lei específica. Nesse sentido, é norma cujos destinatários são os

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 34

RUB. 4

dezembro de 2024, atingiu o montante de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento). Portanto, o IPCA acumulado no decorrer do ano de 2024, calculado pelo IBGE coincide com o INPC que será concedido pelo Poder Executivo como correção de perdas inflacionárias referentes ao ano de 2024.

Por oportuno, segundo o IBGE, a inflação acumulada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2024), atingiu 4,77%. Portanto, (0,06%) inferior ao IPCA de 12 meses (4,83%) oferecido pelo governo como pagamento de (RGA) de 2024 aos referidos servidores públicos.

Todavia, o percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) não recompõe as perdas salariais dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso (ativos, inativos e pensionistas) ocorridos em anos anteriores (2019, 2020 e 2021), os quais englobam o primeiro ano de mandato do governador Mauro Mendes (2019) e nos dois anos subsequentes, cujo ano (2019) o governador não pagou RGA referente ao exercício de 2018, em função do Regime de Recuperação Fiscal então em curso, tendo em vista, a crise financeira do Estado, bem como os anos de 2020 e 2021 (anos da pandemia) provocada pelo COVID-19 novo coronavírus.

Entretanto, mesmo que tal percentual de 4,83% pelo IPCA, concedido pelo Poder Executivo a título de (RGA) só recomponha as perdas inflacionárias ocorridas no ano de 2024, desprezando-se as perdas inflacionárias ocorridas nos anos de (2019, 2020 e 2021), bem como perpetuando-se o arrocho salarial dos servidores públicos, esta Relatoria não vislumbra nenhum óbice quanto aos aspectos orçamentários e financeiros para continuidade de tramitação da iniciativa em epígrafe.

Ademais, tal propositura irá beneficiar milhares de servidores públicos no Estado de Mato Grosso (ativos, inativos e pensionistas), civis ou militares, seja do Poder Executivo ou de outros Poderes e órgãos autônomos, recompondo as perdas salariais ocorridas no ano de 2024, tendo em vista o direito constitucional ao (RGA), bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

É o Parecer.

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto à **compatibilidade e adequação orçamentária**, bem como ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 21/2025 – Mensagem nº 7/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 22 de janeiro de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO
FLS. 35
RUB. J

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 21/2025 – Mensagem nº 7/2025 - Parecer nº 09/2025 (CFAEO)	
Reunião da Comissão em: <u>22 / 03</u> /2025.	
Presidente: Deputado CARLOS AVALONE	
Relator (a): Deputado (a): <u>Dilmar Dal Bosco</u>	
VOTO DO (A) RELATOR (A)	
Pelas razões expostas, quanto à compatibilidade e adequação orçamentária , bem como ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2025 – Mensagem nº 7/2025, de autoria do Poder Executivo.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR Deputado:	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC